

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 09/2026

Unidade demandante: **Secretaria Municipal de Saúde.**

Necessidade da Administração: “Contratação de empresa para fornecimento de serviço de manutenção preventiva e troca de baterias e peças das câmaras frias da Secretaria de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Constitui o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de manutenção preventiva e troca de baterias e peças de câmaras frias da sala de vacina e farmácia para armazenamento de vacinas e medicamentos termolábeis para a dispensação dos pacientes na Unidade Básica de Saúde. E também se necessário a troca das baterias as quais tem período de uso, e as mesmas quando termina a energia se ligam automaticamente as câmaras frias e conservando seus insumos e medicamentos até estabelecer a luz, ou remanejar para a coordenadoria de saúde ou outro município.

Os equipamentos devem passar regularmente pela manutenção preventiva conforme a Lei 13.589/2018 e a NR 36 para o bom atendimento aos pacientes que buscam o serviço e a garantia de medicamentos e vacinas de qualidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração estrutural dos equipamentos, recalibração do sensor controlador de temperatura através de calibrador mestre certificado via RBC(Rede Brasileira de Calibração).	UN	03
02	Bateria 12 v 105 AH estacionária original para câmara de vacinas e medicamentos		

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra.

Elemento de Despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Classe/grupo: Manutenção

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os produtos e serviço requisitados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Habilitação necessária para demonstrar a capacidade da empresa de executar o objeto:

3.2.1 Para a prestação do serviço pretendido o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

3.2.1.1 Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;

3.2.1.2. Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;

3.2.1.3. Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69;

3.3 Obrigações das partes:

3.3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente estudo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

3.3.2 São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer a licença de acesso de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

3.4. hipóteses de sanções e extinção contratual

3.4.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na conclusão da prestação do serviço, limitada está a 15 (quinze) dias para a entrega do diagnóstico final, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

3.5. Da extinção do contrato

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.6. Da execução:

3.6.1. A manutenção deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato,

3.6.2. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a verificação das peças avariadas de cada equipamento.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de peças e serviços para manutenção preventiva de câmaras frias.

Este estudo indica como possível fornecedor as empresas que já foram contratadas anteriormente pelo Município para o fornecimento de peças e serviços para o conserto desse tipo de equipamento. Neste sentido, segue indicação de potencial fornecedores/prestadores de serviços:

* Revimedic – Santa Rosa/RS

* Grupo Refriville- Joinville/SC

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.500,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de manutenção preventiva das câmaras de vacina e da farmácia.

Da garantia e assistência técnica:

O Contratado deverá prestar garantia e assistência técnica das peças e do serviço, pelo período de 90 dias após o recebimento dos mesmos.

A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição de peças porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações.

Na substituição de peças defeituosas, a reposição será por outra com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto da compra condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compra/serviço, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Conforme demonstrado neste estudo técnico preliminar, o resultado direto pretendido é:

A otimização dos serviços da sala de vacina e farmácia;

Disponibilizar esses equipamentos em pleno funcionamento para a população que busca atendimento na Unidade Básica oferecendo um atendimento eficiente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Os servidores designados para atuar como fiscais do contrato são os indicados na Portaria nº 554/2024, altera a portaria nº 58/2023, alterada pelas Portarias nº 429/2023, 551/2023, 289/2024, e 406/2024, devendo atuar como fiscal o servidor Valderi da Costa Toledo e como suplente de fiscal a servidora Andreia Angelita Pereira da Silva.

Os gestores do contrato são os indicados no Decreto 422/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Viabilidade aprovada pelo responsável pela unidade demandante:

Saionara Oliveira Bellini
Secretaria de Saúde

Eliane Felkircher Maciel
Departamento de Gestão Saúde